



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Seleção e contratação de empresa especializada especializada para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para revisão do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal, incluindo reclassificação de Salários, com as devidas adequações às legislações esparsas e a Constituição Federal, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Administração, para contratação de empresa especializada especializada para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para revisão do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal, incluindo reclassificação de Salários, com as devidas adequações às legislações esparsas e a Constituição Federal.

O Município iniciou o processo de reclassificação dos Cargos e Salários dos Servidores Municipais, o qual demanda de reuniões com as categorias, estudos, e análise minuciosa sobre os padrão e referência salarial, pois não pode ocorrer a sobreposição dos cargos.

Além disso, o Município necessita de atualização do Plano de Carreira do Magistério, para adequação de dispositivos da lei, devido as inumeras ações judiciais, orientação do Tribunal de Contas, e demais dispositivos.

Considerando tratar de demanda especializada, faz-se necessário a contratação de empresa.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso I, da



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação direta emergencial de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração do Anteprojeto do Parque Urbano a ser proposto no imóvel de matrículas 10.967 e 10.968, junto ao Município de Nonoai (RS), abrangendo mais precisamente a área da atual hípica e a área da atual pista de arrancada, para fins de Concessão Pública, e parte de acesso ao parque de uso comum e coletivo da área não vegetada.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para as obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso I, da Lei nº



14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Além da previsão do contido no artigo 75, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **MARCELO DOMINGUES EBLING**



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.060.200/0001-17, com sede na Rua Dr. Bozzano, nº 580/102, na cidade de Passo Fundo (RS) em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa, sendo que obteve-se respostas de 04 (quatro) empresas, sendo:

MARCELO DOMINGUES EBLING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.060.200/0001-17, com sede na Rua Dr. Bozzano, nº 580/102, na cidade de Passo Fundo (RS), que apresentou o valor global de **R\$ 25.777,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete reais)**.

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.531.195/0001-57, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Conjunto 1101, Sala 17, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre (RS), que apresentou o valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

ALINE MACHADO KUNS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48.757.758/0001-03, com sede na Rua General Netto, nº 448, Sala 1003, Ed. Montparnasse, na cidade de Passo Fundo (RS), que apresentou o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, tendo recebido a seguinte proposta:

PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.483.942/0001-21, com sede na Rua Francisco de Assis Prado, nº 101, Jd. São Roberto, Amparo (SP), que apresentou o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, classificados sob o código:

0801 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

405 – REDUZIDO

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **MARCELO DOMINGUES EBLING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**., relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 06 de outubro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO I****CONTRATO Nº ___/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador do RG e CPF, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a Seleção e contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para revisão do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal, incluindo reclassificação de Salários, com as devidas adequações às legislações esparsas e a Constituição Federal, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do presente edital.

Parágrafo Único: Especificação dos Serviços:

- Realização de reuniões presenciais (até o limite de 05 reuniões), com o Poder Executivo, Poder Legislativo e Sindicato dos Servidores;
- Elaboração de Minuta de Projeto de Lei;
- Apresentação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- Entregas dos arquivos em formato editável word;
- Adequações das Leis Municipais, sendo elas:
 - Plano de Carreira Magistério (Lei 2.588/2009);
 - Plano de Carreira Servidores (Lei 3.012/2014);
 - Regime Jurídico Servidores (Lei 2.452/2007);



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição contida na tabela da Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Produto	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Seleção e contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para revisão do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal, incluindo reclassificação de Salários, com as devidas adequações às legislações esparsas e a Constituição Federal, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do presente edital.	01	Unid	R\$	R\$
Valor Total dos Serviços					R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada da aprovação da execução do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

405 – REDUZIDO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;



- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2023.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

31-05-1959
Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal de Contrato

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Seleção e contratação de empresa especializada especializada para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para revisão do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal, incluindo reclassificação de Salários, com as devidas adequações às legislações esparsas e a Constituição Federal.

Especificação dos Serviços:

- Realização de reuniões presenciais (até o limite de 05 reuniões), com o Poder Executivo, Poder Legislativo e Sindicato dos Servidores;
- Elaboração de Minuta de Projeto de Lei;
- Apresentação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- Entregas dos arquivos em formato editável word;
- Adequações das Leis Municipais, sendo elas:
 - **Plano de Carreira Magistério (Lei 2.588/2009);**
 - **Plano de Carreira Servidores (Lei 3.012/2014);**
 - **Regime Jurídico Servidores (Lei 2.452/2007);**

1.1. Das Reuniões

Reunião prévia com as categorias dos servidores e sindicato, para discutir os pontos a serem alterados, e ouvir as demandas dos servidores;

Reunião com Executivo para discutir os limites da reclassificação;

Reunião com Secretaria da Fazenda e Consultoria Contábil externa para alinhamento com os limites de gastos para reclassificação;

Reunião com Executivo para apresentação da Minuta do Projeto de Lei;

Reunião com Legislativo e Sindicato, para apresentação da Minuta do Projeto de Lei;

Poderá haver necessidade de mais reuniões, dependendo das tratativas com os interessados.

2. OBJETIVOS

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Administração, para contratação de empresa especializada especializada para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOÇÊ**

especializada para revisão do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e do Magistério Municipal, incluindo reclassificação de Salários, com as devidas adequações às legislações esparsas e a Constituição Federal.

O Município iniciou o processo de reclassificação dos Cargos e Salários dos Servidores Municipais, o qual demanda de reuniões com as categorias, estudos, e análise minuciosa sobre os padrões e referência salarial, pois não pode ocorrer a sobreposição dos cargos.

Além disso, o Município necessita de atualização do Plano de Carreira do Magistério, para adequação de dispositivos da lei, devido as inúmeras ações judiciais, orientação do Tribunal de Contas, e demais dispositivos.

Considerando tratar de demanda especializada, faz-se necessário a contratação de empresa.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação utilizada para o pagamento dos serviços são as seguintes:

0801 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

405 – REDUZIDO

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do serviço é de **60 (noventa) dias**.

Deverá ser concluído todas as etapas (reuniões, estudos, apresentações) com a entrega da Minuta do Projeto de Lei até a data de 25 de novembro de 2023.

5. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Fica de responsabilidade do Contratado:

- Realização das reuniões presenciais;
- Elaboração das Minutas do Projeto de Lei;
- Realizar os ajustes e modificações na Minuta do Projeto de Lei, quantas forem necessárias;
- Fazer os estudos de impacto financeiro conjuntamente com o departamento contábil e



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

fazendário do Município, a fim de observar os limites de gastos com pessoal;

- Coordenador os trabalhos (reuniões, tira dúvidas, apresentação, entrevistas, explicações);
- É de responsabilidade do contratado todos os custos para a execução dos serviços;
- Entregar as Minutas de Projeto de Lei em formato editável Word.

Nonoai, 25 de setembro de 2023.

Cassio Sperry

Secretário de Administração

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO